



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10469.001335/92-01
Recurso nº. : 112.685
Matéria : IRPJ e OUTROS – Ex: 1991
Recorrente : LOJA WACIL LTDA.
Recorrida : DRJ em RECIFE - PE
Sessão de : 20 de agosto de 1998
Acórdão nº. : 104-16.556

IRPJ - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - A inexistência de crédito tributário implica, necessariamente, no cancelamento da exigência exteriorizada no lançamento.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LOJA WACIL LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE


REMIS ALMEIDA ESTOL
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 AGO 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, ELIZABETO CARREIRO VARÃO e JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

Processo nº. : 10469.001335/92-01
Acórdão nº. : 104-16.556
Recurso nº. : 112.685
Recorrente : LOJA WACIL LTDA.

RELATÓRIO

Adoto o relatório de fls. 41/42 como se aqui estivesse transcrito, acrescentando que através da Resolução 104-1.755 o julgamento foi convertido em diligência para que a autoridade preparadora:

- "a) faça a imputação de pagamentos determinada pela decisão singular;
- b) detalhe os cálculos utilizados na imputação, e;
- c) caso resulte valor a ser exigido do contribuinte, lhe seja concedido um prazo de 10 dias para manifestar-se a respeito."

Cumprida a resolução, veio o parecer conclusivo nos seguintes termos:

"Atendidas as solicitações de fls. 43, anexadas as imputações com detalhes dos cálculos, fls. 49/54, observamos que o contribuinte efetuou os pagamentos totais, inexistindo saldo devedor."

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10469.001335/92-01
Acórdão nº. : 104-16.556

VOTO

Conselheiro REMIS ALMEIDA ESTOL, Relator

O recurso atende aos pressupostos de admissibilidade, devendo, portanto, ser conhecido.

Como se depreende do relatório este processo sequer deveria ter vindo à instância superior.

Do exame dos autos e diante da promoção fiscal de fls. 55, surge clara a inexistência de crédito tributário em favor da Fazenda Nacional.

Assim, na esteira dos fatos e considerações feitas, meu voto é no sentido de DAR provimento ao Recurso Voluntário.

Sala das Sessões - DF, em 20 de agosto de 1998

REMIS ALMEIDA ESTOL